



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2020

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 173/2020 de 27/01/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **VAGNER L. DA S. MESQUITA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.149/0001-24, Inscrição Estadual nº 243/0007031, com sede e foro na Rua Alfredo Lisboa, 129, Centro, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada e aquisição de componentes mecânicos para conserto do veículo ônibus, placa IVO 4077 destinado ao transporte escolar do município, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Serviço elétrica	01 unid	500,00	500,00
Serviço mão de obra referente a troca de peças	01 unid	1.630,00	1.630,00
Pivô superior	02 unid	300,00	600,00
Pivô inferior	02 unid	305,00	610,00
Cruzeta	01 unid	240,00	240,00
Cuica traseira	02 unid	780,00	1.560,00
Válvula ABS dianteira	02 unid	1.380,00	2.760,00
Kit embreagem	01 unid	1.700,00	1.700,00
<b>VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS: R\$ 9.600,00</b>			

Parágrafo único: A contratante deverá levar o veículo até a sede da empresa CONTRATADA para que seja realizada a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à vista, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
05	Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto
05	Transporte Escolar- Estado
2744	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.19 - 2840	Manutenção e Conservação de Veículo
429	Material de Consumo
33.90.30.39 - 1068	Material para Manutenção de Veículo

### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

**II – Pela CONTRATADA**, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 29 de janeiro de 2020 à 29 de março de 2020.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**



A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da pasta Nardel Rodrigues Nunes e ao servidor Gilsoni Lemos de Moraes, matrícula 1514/8, que acompanharão o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 29 de janeiro de 2020

**VAGNER L. DA S. MESQUITA**  
CONTRATADA

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**NARDEL RODRIGUES NUNES**  
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto

**Gilsoni Lemos de Moraes**  
Fiscal de Contrato  
Matrícula 1514/8

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/RS nº 87.415

#### **Testemunhas:**

1- Milca Souza do Nascimento  
CPF nº 039.129.710-48

2 - Adriane Collares de Oliveira  
CPF Nº 024.237.320-82



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos